



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 31/2025 VEREADORA AGDA OLIVEIRA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Lavras da Mangabeira – CE.

AGDA DE OLIVEIRA SILVA, Vereadora, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos de ensino da educação básica, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos privados de educação básica e de recreação infantil, localizados no Município de Lavras da Mangabeira – CE, ficam obrigados a capacitar anualmente, em noções básicas de primeiros socorros, seus professores e demais funcionários.

§ 1º A capacitação destina-se à formação inicial e/ou à reciclagem periódica dos profissionais de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades laborais regulares.

§ 2º A quantidade mínima de profissionais capacitados por unidade escolar ou de recreação será de 30% (trinta por cento) do total de profissionais lotados na respectiva unidade.

§ 3º A responsabilidade pela oferta e organização da capacitação nos estabelecimentos públicos recairá sobre o sistema municipal de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros deverão ser ministrados:

I – nos estabelecimentos públicos, por entidades municipais, estaduais ou empresas terceirizadas especializadas em práticas de atendimento pré-hospitalar;

II – nos estabelecimentos privados, por profissionais devidamente habilitados para a atividade.

§ 1º O conteúdo programático dos cursos deverá ser compatível com a natureza das atividades e com a faixa etária do público atendido nos respectivos estabelecimentos.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino e de recreação, públicos e privados, deverão dispor de kits básicos de primeiros socorros, conforme orientação das entidades ou profissionais especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível, certidão comprobatória da realização da capacitação, com a identificação nominal dos profissionais capacitados.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis pela autoridade competente:

I – advertência formal;

II – multa administrativa, dobrada em caso de reincidência;

III – em caso de nova reincidência:

a) cassação do alvará de funcionamento ou da autorização expedida pelo órgão educacional competente, quando se tratar de instituição privada; ou

b) responsabilização patrimonial do agente público, nos termos da legislação aplicável, no caso de instituição pública.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino e de recreação deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência da sua região, estabelecendo fluxos de encaminhamento para unidades de saúde de referência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente pelo Poder Executivo, e previstas no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 01 de agosto de 2025.

Agda de Oliveira Silva
Agda Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo assegurar maior proteção à vida e à integridade física de crianças e adolescentes atendidos nos estabelecimentos de educação básica e de recreação infantil, públicos e privados, situados no Município de Lavras da Mangabeira – CE, mediante a obrigatoriedade da capacitação periódica de professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

A proposta atende ao mandamento constitucional de proteção integral à criança, previsto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à segurança.

Dados estatísticos e casos concretos amplamente divulgados na mídia demonstram que episódios de urgência médica em instituições escolares não são incomuns. Em muitas dessas ocorrências, a ausência de pessoal treinado para o atendimento inicial compromete a eficácia do socorro e agrava o estado da vítima.

A capacitação ora proposta não substitui o atendimento especializado prestado por equipes de saúde, mas visa equipar os profissionais da educação com conhecimentos mínimos para atuação imediata, enquanto o suporte profissional não é acionado ou não chega ao local.

Por fim, a proposição respeita integralmente os limites da competência legislativa municipal, por se tratar de matéria de interesse local e voltada à promoção da saúde e segurança pública, não interferindo na estrutura pedagógica das instituições nem criando obrigações curriculares.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Lavras da Mangabeira/CE, 01 de agosto de 2025.

Agda de Oliveira Silva
Agda Oliveira
Vereadora